



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 0166, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a desvinculação da receita da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, em conformidade com o Art. 76-B do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016; destinada à redução do déficit orçamentário.

O Excelentíssimo Sr. Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios, qual seja, desvincula de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a III do Parágrafo Único do supracitado artigo;

CONSIDERANDO que a EC nº 93/2016 flexibiliza, em parte, 30% (trinta por cento), a gestão do orçamento, no caso de Municípios, como base para superação de dificuldades financeiras em razão da Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do inc. II do § 1º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, permitindo a desvinculação de receitas;

CONSIDERANDO as conseqüências subsistentes do Estado de Calamidade pública e adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Rosário do Sul;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica desvinculado 30% (trinta por cento) da seguinte receita municipal:

FONTE	RECEITA TOTAL	30% (TRINTA POR CENTO)
1023 (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	R\$ 2.585.201,27	R\$ 775.560,38

Parágrafo único. A desvinculação de que trata o caput abrange ainda os adicionais e respectivos acréscimos legais, nos termos do caput do art. 76-B do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93/2016.

Art.2º. Os valores relativos à desvinculação tratada no art. 1º serão destinados à redução do déficit orçamentário.

Art. 3º. Cabe à Secretaria de Fazenda adotar as medidas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 23 de agosto de 2022.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul.**

Registre-se e Publique-se.

**Claudiney do Couto Guimarães
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**